



# **Prefeitura Municipal de Guaiúba**

----- no rumo certo -----

LEI Nº 164 /97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Programas Assistenciais a pessoas carentes residentes neste Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Guaiúba programas assistenciais voltados a atender pessoas reconhecidamente carentes residentes neste Município.

Art. 2º - O órgão da Administração Pública Municipal, incumbido de prestar os serviços de que trata o artigo anterior, deverá manter rígido controle de concessão, através de livros ou fichas indicando o nome completo, endereço e o número da Cédula de Identidade beneficiário, bem como o objeto concedido.

Art. 3º - Os programas objetos da seguinte Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, especificando os tipos de serviços a serem prestados, com cópias enviadas à Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A repercussão financeira da presente Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 1997.

Parágrafo Único - As liberações para atendimentos ao programa atenderá a dotação orçamentária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE, aos 07 de abril de 1997.

  
Dr. Ivan Holanda Nogueira  
Prefeito Municipal